

e das restantes dívidas da massa insolvente ao abrigo do disposto no artigo 232º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233º do CIRE.

22 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Cristiana Martins*. — O Oficial de Justiça, *João Rocha Pereira*.

2611099253

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 2084/2008

Processo n.º 2056/07.6TJPRT — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Devedor: Manuel Alberto Azevedo Barbosa e outro(s).
Credor: Banco BPI, S. A., Soc. Aberta e outro(s).

Manuel Alberto Azevedo Barbosa, Casado, nascido(a) em 21-04-1948, NIF 101702850, BI 388313, Endereço: Rua do Bom Sucesso, 82, 3º, Massarelos, 4150-147 Porto

Helena Maria Ferreira Lemos Costa, Casada, nascido(a) em 14-06-1953, natural freguesia de Lovelhe [Vila Nova de Cerveira], NIF 101702876, BI 3020679, Endereço: Rua do Bom Sucesso, 82, 3º, Massarelos, 4150-147 Porto

Administrador de Insolvência Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo 236, 4770-831 Castêlões.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento os previstos no artigo 233 do CPC.

6 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Gorete Roxo Pinto Baldaia de Moraes*. — O Oficial de Justiça, *Regina Pinheiro*.

2611097782

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 2085/2008

Processo n.º 2894/07.0TBVFR-C

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Administradora da insolvência — Maria Alcina Noronha da Costa Fernandes.

Insolvente — Sociedade de Cortiças Luso-Suíça, L.ª

A Dr.ª Raquel de Lurdes Asseiro Teiga, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Sociedade de Cortiças Luso-Suíça, L.ª, NIF 502196076, endereço: Rua da Estação, Ap. 81, 4535-000 Paços de Brandão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Dores Vieira*.

2611094884

Anúncio n.º 2086/2008

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 4996/06.0TBVFR em que são:

Insolvente: Idalina Gomes Reis Ferreira, Lda., NIF — 501175571, Endereço: Rua Padre Manuel Fernando dos Santos, N.º 145, Roamriz, 4520-000 Romariz.

Administrador da insolvência: José Ribeiro de Moraes, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500, 1º Esq., 4000-000 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado o Plano de Insolvência.

10 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Dores Vieira*.

2611098509

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 2087/2008

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 2/08.9TBVFR

Insolvente: MAGEDIAS — Indústria de Calçado, Lda., NIF — 504671022, Endereço: Rua Pedro Hispano, 280, Santo Estêvão, 3701-915 Arrifana

Administradora da Insolvência:

Dr.ª Conceição Santos, Endereço: R. S. Nicolau 2, SI 102 — 1º, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 27-03-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75º do CIRE).

25 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana José Ferreira*.

2611093318

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO ROQUE DO PICO

Anúncio n.º 2088/2008

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência abaixo identificados

No Tribunal Judicial de São Roque do Pico, Secção Única, no dia 21-02-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência no Processo N.º 12/08.6TBSRQ, relativo ao devedor:

Artepico — Comércio e Distribuição de Produtos Alimentares, Lda, NIF — 512059594, Endereço: Estrada Regional, Candelária, 9950-125 Madalena do Pico, com sede na morada indicada.

São gerentes do devedor:

João da Rocha Goulart, Maria Teresinha Garcia Goulart, Maria da Conceição Garcia Rocha Goulart de Sá Sebastião e Luís Alberto de Sá Sebastião, todos com endereço em: Estrada Regional, Candelária, 9950-125 Madalena do Pico, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Fernando Augusto Acciaioli Homem de Gouveia, Endereço: Largo 2 de Março, 65, Apartado 240, 9501-903 Ponta Delgada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;